

LETRAMENTO ACADÊMICO-CIENTÍFICO: REDAÇÃO DO GÊNERO TEXTUAL
RESENHA CRÍTICA NO CURSO DE DIREITO

Rossaly Beatriz Chioquetta Lorenset

Rosane Narciso Nunes

Samantha Emmerich

RESUMO

Esta atividade de socialização de resenhas críticas se propõe a transpor as paredes da Universidade para estar ao alcance da comunidade acadêmico-científica; foram produzidas por acadêmicos da 4ª fase de Direito da Unoesc Xanxerê. O objetivo é dar visibilidade ao conhecimento construído a partir da esfera da sala de aula, on-line, em encontros virtuais, pois, com os desafios impostos pela Covid-19, as aulas foram mediadas pela tecnologia. No componente de Português Aplicado ao Direito solicitou-se a leitura de artigos científicos da área jurídica, buscando ampliar o repertório de leitura dos acadêmicos e, então, a tessitura de resenha crítica. A publicação ora proposta contribui com a disseminação do conhecimento produzido na Unoesc e com a qualificação dos acadêmicos deste curso.

Resenha crítica do artigo científico intitulado “Exploração sexual e o tráfico internacional de crianças e mulheres para fins lucrativos”, dos autores BARRIOS e FURLAN (2020)

Autoras da resenha crítica: Rosane Narciso Nunes
e Samantha Emmerich

O artigo científico intitulado “Exploração sexual e o tráfico internacional de crianças e mulheres para fins lucrativos” é de autoria de BARRIOS, Ana Paula Souza e FURLAN, Fernando Palma Pimenta. Foi publicado na Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 12, Vol. 01, compreendido entra as páginas 41 a 54 e foi publicado em dezembro de 2020, sob o ISSN: 2448-0959. O link de acesso é: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/fins-lucrativos>.

Ana Paula Souza Barrios é graduada em Direito. Fernando Palma Pimenta Furlan também é graduado em Direito, com mestrado em andamento em Direito. Possui especialização em Direito Civil e Processo Civil e especialização em Supervisão e Orientação Educacional.

O artigo trata de um tema muito complexo e presente nos dias atuais, a exploração sexual e o tráfico internacional de crianças e mulheres, para fins lucrativos. É um ato ilícito e está tipificado no artigo 149 – A do Código Penal. A Constituição Federal, de 1988, nos relata que a liberdade é um dos principais direitos de todo ser humano e sua privação somente pode ocorrer por meio de um processo legal, para cumprimento de determinada sanção penal previamente regulamentada, fora essa hipótese, todo ser humano deve ter o direito de se locomover e ter domínio sobre sua vontade de ir e vir respeitados. Na mesma linha de raciocínio, esta liberdade também se estende ao corpo humano, que não pode ser escravizado, prática inadmissível nos dias atuais.

Entretanto, mesmo diante de proibições relatadas pela Constituição Federal e pelo Código Penal, ainda existem situações nas quais seres

humanos são privados de sua liberdade e têm seu corpo utilizado como mercadoria para obtenção de lucros para terceiros.

O tráfico nacional e internacional de pessoas é um crime encontrado no ordenamento jurídico brasileiro no artigo 149-A do Código Penal, incluído na lei por meio da Lei nº 13.344/2016, norma que diz respeito à repressão e à prevenção à comercialização de pessoas. A relevância dos nossos estudos sobre o tema aqui citado é de grande importância para o âmbito jurídico, visto que fere os direitos básicos de um ser humano como a liberdade de locomoção e o domínio sobre o próprio corpo, lembrando que esse tipo de crime é cometido em indivíduos que são historicamente vulneráveis: mulheres, crianças e adolescentes.

Este artigo ora resenhado objetiva apresentar as implicações jurídicas decorrentes da exploração sexual e tráfico internacional de crianças e mulheres para fins lucrativos segundo a legislação penal em vigor no Brasil, devido à explanação dos apontamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria, a fim de deixar clara a resposta dada pelo Poder Judiciário quando cometido este ilícito penal.

O ordenamento jurídico brasileiro nos assegura os direitos de todos os cidadãos e busca garantir a vida e a liberdade daqueles que historicamente possuem maior violação a estes direitos, como é o caso dos menores de idade e das mulheres. No artigo 5º da Constituição Federal de 1988 são enumerados os direitos fundamentais a vida, liberdade, segurança, igualdade e propriedade são direitos que devem ser garantidos a todos. Nesse artigo, também estabelece que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos dos seus 78 incisos e parágrafos.

Com o intuito de garantir esse direito, existem disposições legais que asseguram às mulheres a igualdade material e evitam que o histórico de submissão patriarcal perdure, situação que é combatida por meio da punição com maior rigor dos atos que violam os direitos das mulheres. Do

mesmo modo, as crianças e adolescentes também estão resguardadas pela Constituição em seu artigo 227: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O tráfico de pessoas é uma conduta ilícita que está tipificada no Código Penal (Decreto-Lei n 2.848/1940). Estamos diante de um crime formal, de consumação antecipada, não havendo, portanto, necessidade de que a vítima seja, efetivamente, traficada, ou seja, removida ou levada para algum outro lugar para que o crime se configure, bastando que o agente tão somente atue com uma das finalidades exigidas pelo tipo penal do art. 149-A, do Código Penal.

Levando em consideração as condutas e os meios previstos na lei para a sua prática, o tráfico de pessoas tem como elemento subjetivo o dolo consistente na vontade livre e consciente de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.

Como já apontamos acima, o tráfico e a exploração sexual de mulheres e crianças é a modalidade de crime mais lucrativa para os traficantes, pois, por ser a prostituição rentável, principalmente quando as vítimas consideradas mercadorias, são mais novas e possuem maior valor sexual.

Pelo exposto, os autores apontam a necessidade de se falar mais e estudar mais sobre o tema, haja vista o interesse sexual se apresenta dentre as modalidades mais sórdidas de exploração de pessoas desde os primórdios da humanidade.

O tráfico de mulheres e crianças é um problema mundial que persiste desde o século XIV, nascendo de guerras e disputas por territórios. Não demorou muito para se expandir pelo mundo e hoje é a terceira maior

arrecadação de lucro decorrente de crime, no conceito atual o tráfico humano, é um crime praticado contra a liberdade da pessoa, seja visando lucro, ou não, configura-se crime, uma vez que não tenha consentimento da vítima.

O marco principal que se destaca, é que o crime vem aumentando e, na medida do avanço, seja difícil o combate da rede de tráfico, pois, a cada dia que passa, fica difícil conseguir dados precisos a respeito do assunto.

Todavia, o Estado deve amparar as vítimas, para que se sintam seguras em relatar o crime, lhes oferecendo assistência no âmbito jurídico e acolhimento ao que tange o sentimental.

Para que seja combatido de forma eficaz, é necessário que os Estados membros adotem medidas pautadas na dignidade humana, é preciso a criação de leis rigorosas aos criminosos, não facilitar a entrada nas fronteiras, pode ser outra forma de evitar o tráfico, pois a facilidade, leva ao ato.

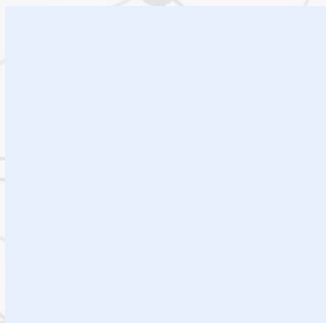
Nós, resenhistas, concordamos com os autores: é necessário cuidar para que todo ser humano seja respeitado e tenha seus direitos mínimos e fundamentais garantidos. Tráfico de pessoas é um crime vil, que precisa ser erradicado; é dever de toda sociedade.

O Brasil é considerado um país desigual, e um dos grupos que mais sofre isso é o das mulheres, por esse mesmo motivo, a facilidade de serem iludidas, a maioria das mulheres traficadas, vão com a ilusão de uma vida melhor, um salário condizente com suas necessidades. Para combater o avanço do tráfico humano, o Brasil deveria adotar meios para que a população se sentisse segura, que as pessoas não pensassem em deixar o país de origem, que houvesse empregabilidade e valorização do trabalho.

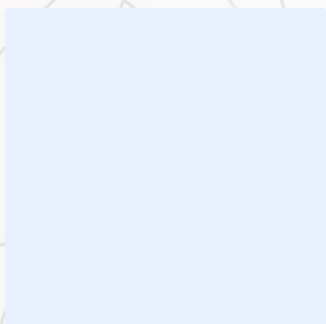
Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 set. 2020.

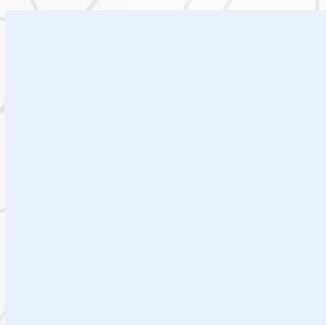
Imagens relacionadas



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte: